



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-965 DE 22 DE ABRIL DE 1.986

"Regulamenta o horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências".

PAC 6450 56/85

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte -
Lei:

ART. 1º- Fica estabelecido o horário compreendido entre 6 e 23 horas, para funcionamento dos estabelecimentos comerciais que se dedicarem à atividades relativas a bares, lanchonetes, restaurantes e similares, - inclusive sábados, domingos e feriados.

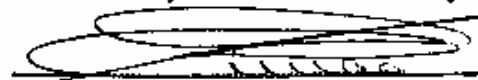
ART. 2º- O funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 1º supra, fora do horário normal, ou seja, entre 23 e 6 horas, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal e pagamento de taxa de licença suplementar de 50% (cinquenta por cento) sobre as alíquotas constantes das tabelas anexas à Lei nº-914 de 17 de dezembro de 1.984.

ART. 3º- O contribuinte infrator desta Lei, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para regularizar a licença de seu estabelecimento, findo o qual ficará sujeito às seguintes penalidades:


- a) Multa correspondente a uma UVF.
- b) A reincidência acarretará a cassação do alvará de funcionamento.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 22 de Abril de 1986.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretaria